

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.958, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena CANTAGALO, constante do processo FUNAI/BSB/4201/88

Considerando que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Viamão e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani Mbyá;

Considerando os termos do Despacho nº 26, de 31 de maio de 2000, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2000 e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15 de junho de 2000;

Considerando os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedente a contestação oposta à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani Mbyá a Terra Indígena CANTAGALO, com superfície aproximada de 286 ha (duzentos e oitenta e seis hectares) e perímetro também aproximado de 8 km (oito quilômetros), assim delimitada: NORTE/ LESTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 30°11'27"S e 51°02'05"Wgr., localizado à margem da Estrada do Espigão, segue por uma linha reta até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 30°11'15"S e 51°01'44"Wgr., localizado no ponto de máxima cota do Morro J. Corrêa; daí, segue por uma linha reta, acompanhando o divisor de águas, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 30°10'39"S e 51°01'23"Wgr., localizado na máxima cota de um morro sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 30°10'57"S e 51°01'07"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 30°11'03"S e 51°01'05"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 30°11'17"S e 51°00'58"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 30°11'31"S e 51°00'53"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 30°11'39"S e 51°00'55"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 30°11'50"S e 51°00'47"Wgr.; SUL/ OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 30°11'56"S e 51°00'52"Wgr., localizado junto a uma cerca existente, à margem esquerda da Estrada Cantagalo, sentido Viamão; daí, segue pela referida estrada, acompanhando a cerca existente, no sentido Porto Alegre, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 30°12'04"S e 51°01'03"Wgr., localizado na junção com um caminho existente; daí, segue pelo referido caminho, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 30°11'50"S e 51°01'13"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 30°11'52"S e 51°01'23"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 30°12'06"S e 51°01'37"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 30°11'35"S e 51°02'01"Wgr., localizado à margem da Estrada do Espigão; daí, segue pela referida estrada, até o Ponto 01, início desta descrição. A Base cartográfica utilizada refere-se à folha: SH.22-Y-B-III-2; Escala 1:50.000; SG-1978.2- Datum Horizontal: Córrego Alegre/MG.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, 19 de dezembro de 1973 e do art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS